

PROJETO DE LEI N° 1106/2020

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição no programa de Tarifa Social da Conta de Energia.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao PL nº 1.106, de 2020:

“Art. A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passam a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 13-A. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata esta Lei ficam isentas do pagamento de qualquer tarifa ou encargo de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS. É notório que essa crise sanitária por ele provocada tende a provocar graves consequências econômicas em todos os países do mundo.

No Brasil, em razão da taxa de contágio extremamente elevada, muitas medidas vêm sendo tomadas para reduzir aglomeração de pessoas e as ocasiões de contaminação. Esse isolamento social tem provocado o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais dos mais variados setores da economia. Como consequência, os efeitos na economia serão fortes, com a queda da produção e o aumento do desemprego.

As famílias terão suas rendas gravemente diminuídas, mas possivelmente terão seus gastos aumentados em razão do quadro de escassez que se desenha. Por essa razão, é necessário que o Estado dê amparo aos cidadãos brasileiros em situações de maior vulnerabilidade.

Entre as despesas de maior peso no orçamento das famílias de baixa renda, está a conta de energia elétrica. Por essa razão, apresentamos esta emenda, a qual propõe a isenção do pagamento de qualquer tarifa ou encargo de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, conforme requisitos previstos na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Essa isenção será temporária, atrelada à duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Diante do exposto, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto do PL nº 1.106, de 2020, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO